



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
1ª Procuradoria



OFÍCIO REQUISITÓRIO N. 312A/2020-MP/RCKS

Manaus, 24 de abril de 2020.

Ilustríssima Secretária,

Tomou conhecimento este *Parquet*, ao acessar o Portal de Transparência Fiscal do Estado do Amazonas¹, de que já foi pago no corrente exercício, às custas do orçamento dessa Secretaria de Estado de Comunicação Social (SECOM), o vultoso montante de **R\$ 26.988.790,74**, sendo grande parte desse valor vertido para remuneração de serviços de publicidade.

Considerando o período atual de enfrentamento à Covid-19 – doença que tem provocado o colapso do sistema de saúde estadual -, e tendo em vista que se faz necessário que as ações do Poder Público, como um todo, sejam racionalizadas de forma estratégica, para que priorizem o combate ao cenário desolador vivenciado pela população amazonense, requisita-se de V. S.^a, **no prazo de 10 (dez) dias**, justificativas e documentos quanto aos seguintes pontos:

¹Segue anexa relação de pagamentos no exercício, constante do Portal de Transparência Fiscal do Estado do Amazonas, na qual se vê a realização de gastos em favor de diversas empresas que prestam serviço de publicidade, a exemplo da **“Kintaw Design e Publicidade”** (R\$ 2.987.999,30, recebidos no exercício), **“Mene e Portella Publicidade LTDA.”** (R\$ 9.495.992,02, recebidos no exercício) e **“View 360 Publicidade e Comunicação Integrada LTDA.”** (R\$ 11.627.300,61, recebidos no exercício).



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
1ª Procuradoria



- demonstrar a finalidade das ações publicitárias custeadas com os recursos estaduais, especificando, sobretudo, quais daquelas têm servido de peças informativas à população acerca dos meios de prevenção do novo coronavírus e das medidas adotadas pelo Poder Executivo Estadual para mitigar os efeitos deletérios da moléstia;

- indicar o método de seleção de todos os prestadores de serviços publicitários que, porventura, tenham realizado campanhas no interesse do combate à Covid-19, desde já exigindo-se que, no caso de dispensa de licitação, apresente-se a motivação e o procedimento que deu azo à via extraordinária de contratação;

- pormenorizar todos os elementos que perfizeram o custo total das peças publicitárias voltadas a esclarecimentos sobre a atual pandemia;

- quanto aos serviços de publicidade atrelados especificamente ao combate da sobredita pandemia, sejam apresentados todos os comprovantes respeitantes às etapas de execução da despesa: empenhos, nota de liquidação, ordens bancárias;

- detalhar os veículos em que foram divulgadas todas as ações publicitárias que tenham pertinência com o enfrentamento do novo coronavírus, estimando objetivamente o alcance daquelas perante à população, de forma que reste inequívoca a eficácia dos dispêndios com o referido propósito.

Esta requisição se ampara no artigo 116, parágrafo único, da Lei Estadual n. 2423/1996 (Lei Orgânica TCE/AM), e encontra-se no bojo das atribuições atinentes à força-tarefa criada pela Portaria n. 06/2020-MPC, cujo escopo se dá no sentido da fiscalização de despesas realizadas no momento da pandemia de Covid-19.

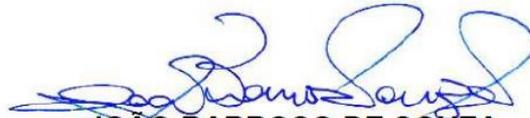


Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
1ª Procuradoria



Alerta-se à gestora destinatária que o não atendimento a este Ofício Requisitório representa inobservância ao dever de prestar contas, justificando todas as medidas de responsabilização pessoal legalmente previstas.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. Manaus, 24 de abril de 2020.



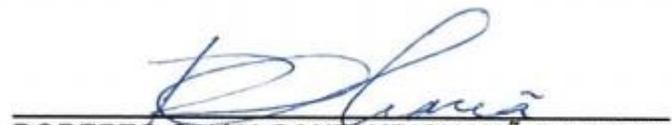
JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador Geral de Contas



EVELYN FREIRE DE CARVALHO

Procuradora de Contas



ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
Procurador de Contas

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora de Contas

À Sra. Daniela Lemos Assayag
Secretária Estadual de Comunicação Social
Av. Brasil, 513 – Compensa,
CEP: 69036-110
E-mail: redacao@secom.am.gov.br/ redacaosecomam@gmail.com
Manaus/AM

blm